



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO CMP Nº 02/2026

Termo de contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos especializados, que fazem entre si o Município de Petrópolis, por sua Câmara Municipal e Publitake Comunicação Ltda (Processo CMP ADM nº 458/2025).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Petrópolis, por sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)**, inscrito no CPF sob o nº XXX.858.997-XX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, PUBLITAKE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.863.578/0001-90, com endereço à Avenida Geremário Dantas, nº 526, sala 112, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.740-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Márcio Silva de Souza**, inscrito no CPF sob o nº XXX.441.867-XX, acordam assinar o presente Contrato decorrente da Concorrência nº 001/2026, cuja celebração foi autorizada através do processo administrativo nº. 458/2025 e que se regerá pela Lei Federal nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto, nos termos da proposta, do ato convocatório e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010 e aplicação, de forma complementar, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Pública nº 001/2026 da Câmara Municipal de Petrópolis - CMP e seus anexos, bem como os documentos que tenham servido de base para o julgamento do certame supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380
Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.1. Contratação de agência de publicidade, para execução integrada de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, visando ao fortalecimento da comunicação pública da Câmara Municipal de Petrópolis, compreendendo:

2.1.1. Estudo, planejamento e conceituação de campanhas e peças publicitárias;

2.1.2. Criação, produção e execução de materiais em mídias digitais, impressas, televisivas e radiofônicas;

2.1.3. Programação visual e desenvolvimento de conteúdo multimídia, incluindo vídeos, áudios, transmissões ao vivo, *podcasts*, animações e infográficos;

2.1.4. Execução e acompanhamento de planos de mídia, com análise de desempenho e relatórios periódicos;

2.1.5. Intermediação e supervisão técnica de serviços gráficos, audiovisuais e de veiculação em terceiros;

2.1.6. Adoção de estratégias inovadoras de marketing digital e comunicação interativa, assegurando a modernização da imagem institucional e maior engajamento com a sociedade.

2.2. A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.3. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a devida execução do objeto contratado:

I) Equipe multidisciplinar composta por profissionais de planejamento, mídia, criação, redação, design e produção audiovisual;

II) Capacidade comprovada de execução multicanal, incluindo mídias tradicionais e digitais;

III) Atendimento às normas técnicas da ABNT, especialmente em relação a qualidade gráfica, acessibilidade audiovisual e padrões digitais (resolução, formatos e compatibilidade entre plataformas);

IV) Apresentação de plano de trabalho inicial detalhado, contendo estratégias de comunicação, cronograma e métricas de avaliação;

V) Flexibilidade operacional para atendimento sob demanda e em prazos variados;

VI) Compromisso com a transparência, incluindo aprovação prévia de peças e relatórios mensais de desempenho.

2.4. É vedada a subcontratação total do objeto.

2.5. Poderá ser admitida subcontratação parcial de serviços auxiliares, desde que vinculados à execução de planos de mídia e produção gráfica/audiovisual, respeitando os limites e condições estabelecidos no contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.6. A subcontratação parcial não eximirá a agência em manter a responsabilidade integral pela coordenação, supervisão e qualidade técnica das entregas.

2.7. Qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração e formalizada em contrato.

2.8. Para a prestação dos serviços será contratada 01(uma) agência de propaganda, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – PAGAMENTO:

3.1. O preço global do presente contrato é de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) sendo que essa despesa correrá pelo Programa de Trabalho 01.001.01.122.2025.2.109 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 do Orçamento da Câmara Municipal.

3.2. Considerando a natureza do objeto (serviços de publicidade), adota-se o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Lei nº 12.232/2010.

3.3. O pagamento será efetuado em parcela mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada de relatório técnico aprovado pela ASCOM.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

4.1. As entregas de materiais digitais deverão ser realizadas em plataformas eletrônicas definidas pela CONTRATANTE (e-mail institucional, repositório compartilhado ou outro meio seguro).

4.2. Os materiais gráficos, quando necessários, deverão ser entregues na sede da CONTRATADA – Palácio Amarelo, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

4.3. Serviços de cobertura de eventos, transmissões ao vivo e fotografia ocorrerão nas dependências da Câmara ou em locais previamente definidos, de acordo com a agenda institucional.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Este contrato terá início a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração, após assinatura e apresentação da garantia contratual de 5% do valor global.

5.1.1. Após a homologação do resultado da licitação, a vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data da convocação oficial expedida pela Administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.1.2. O prazo a que se refere o subitem 5.1.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e desde que aceita pela Administração, conforme disposto no §1º do art. 90 da Lei 14.133/21.

5.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado para a assinatura do contrato, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, bem como a convocação das licitantes remanescentes, conforme disposto no §2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

5.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido, conforme art. 107 da referida Lei, mediante interesse da Administração e vantajosidade para a CONTRATANTE.

5.2.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2.2. Em caso de prorrogação deste contrato, o mesmo será reajustado mediante aplicação de índice oficial do setor (SINAPRO), ou por outro que venha substituí-lo;

5.2.3. Para os custos com terceiros, aplicar-se-á o valor praticado no mercado à época da execução, respeitado o limite orçamentário do contrato.

5.3. Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para assinatura deste instrumento contratual.

5.4. A forma da garantia será de livre escolha da CONTRATADA, devendo ser prestada por uma das seguintes modalidades legalmente previstas:

- I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II) Seguro-garantia;
- III) Fiança bancária.

5.4.1. A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

5.4.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

5.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.6. Em caso de descumprimento contratual, a garantia poderá ser utilizada pela Administração para cobrir eventuais prejuízos, penalidades ou sanções, na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.6.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.7. A garantia será devolvida ao final do contrato, caso não haja inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

6.1. O serviço será atestado e aferido constantemente para verificação da sua conformidade com a especificação.

6.2. O Recebimento Provisório ocorrerá no ato da entrega das peças ou campanhas, mediante conferência técnica pela ASCOM.

6.3. O Recebimento Definitivo será efetivado após a análise e aprovação da conformidade com o Briefing e as especificações definidas, mediante emissão de termo de aceite.

6.3.1. O prazo para manifestação sobre o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis após a entrega, prorrogável em caso de necessidade justificada de ajustes.

6.4. O atesto mensal, realizado pelo Gestor do Contrato, será feito após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação.

6.5. O aceite/aprovação do serviço pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. Será proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa decorrente do fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

7.1. A execução se dará de forma contínua e sob demanda, em conformidade com os Briefings elaborados em conjunto pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) e a CONTRATADA e, posteriormente, aprovados pela ASCOM.

7.2. Cada solicitação será formalizada por ordem de serviço ou plano de mídia específico, contendo:

- I) Escopo da campanha ou peça;
- II) Prazos de execução;
- III) Formato e canais de veiculação;
- IV) Métricas de avaliação.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais de desempenho, contendo métricas de alcance, engajamento e resultados das campanhas, para subsidiar a avaliação técnica da ASCOM.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Câmara Municipal de Petrópolis, em conjunto com servidor(es) formalmente designado(s) pela Presidência.

8.3. Para fins do disposto no subitem 8.2, serão designados:

I) Gestor do Contrato, que será responsável pela coordenação administrativa do ajuste, pela interlocução com a CONTRATADA e pela tramitação de documentos e processos de alteração, prorrogação, reequilíbrio ou encerramento contratual;

II) Fiscal Técnico, servidor da ASCOM, responsável pela análise técnica das entregas (campanhas, peças publicitárias e relatórios), conferindo aderência ao Briefing, aos planos de mídia aprovados e às diretrizes institucionais;

III) Fiscal Administrativo (se designado): apoio ao controle de prazos, conferência de documentos fiscais, notas de empenho, liquidação e pagamentos.

8.4. A gestão do contrato observará as seguintes rotinas:

a) Reuniões de alinhamento entre a ASCOM e a agência contratada, ordinariamente mensais ou extraordinárias quando necessário, para validação de cronogramas, peças e campanhas;

b) Relatórios periódicos da CONTRATADA, contendo métricas de alcance, engajamento e resultados das campanhas, entregues mensalmente;

c) Controle documental das entregas e ordens de serviço emitidas, mantido pela ASCOM para fins de auditoria e prestação de contas;

d) Registro formal de ocorrências, em livro ou sistema próprio, de eventuais falhas ou descumprimentos contratuais, para subsidiar aplicação de sanções, se necessário;

e) Avaliação técnica contínua, com emissão de pareceres sobre o recebimento provisório e definitivo de cada demanda.

8.5. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Plano de trabalho inicial, em conformidade com o Briefing institucional;

b) Relatórios mensais de execução das campanhas e resultados obtidos;

c) Relatórios de mídia e comprovação de veiculações, quando houver despesas com terceiros;

d) Portfólio atualizado das peças executadas durante a vigência contratual;

e) Documentos fiscais e comprovantes necessários à liquidação e pagamento.

8.6. A execução do contrato deverá seguir a seguinte periodicidade:

a) Fiscalização técnica: contínua, realizada a cada entrega (ordem de serviço ou campanha);

b) Reuniões de acompanhamento: ordinárias mensais, podendo haver reuniões extraordinárias;

c) Relatórios de desempenho: mensais, apresentados pela agência e validados pela ASCOM;

d) Avaliação geral do contrato: semestral, com consolidação dos resultados obtidos frente aos objetivos institucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.7. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

8.8. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

8.9. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

8.10. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

8.11. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.12. A CONTRATADA deverá submeter relatórios de problemas encontrados e as soluções adotadas. Esses relatórios serão avaliados pelos fiscais para garantir a conformidade com o cronograma e os requisitos contratuais.

8.13. A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação comprobatória da regular execução do contrato sempre que solicitado, incluindo notas fiscais, certidões fiscais, comprovantes de garantia, laudos técnicos ou quaisquer outros documentos pertinentes.

8.14. Todas as comunicações formais entre a contratada e a Câmara Municipal deverão ocorrer, preferencialmente, por intermédio do fiscal do contrato, garantindo celeridade, rastreabilidade e segurança institucional na condução das ações.

8.15. Será realizado um registro sistemático das ocorrências relevantes e das medidas adotadas, de forma a assegurar a transparência da execução contratual e subsidiar, quando necessário, eventuais providências corretivas ou sancionatórias.

8.16. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções à CONTRATADA, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação vigente. O gestor do contrato será responsável por instruir o processo de aplicação de sanções, assegurando o direito de defesa do contratado.

CLÁUSULA NONA: DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.1. A execução dos serviços será medida mensalmente, a partir de:

- I) Ordens de Serviço emitidas pela ASCOM, contendo escopo, prazo e entregáveis;
- II) Relatórios mensais de execução, apresentados pela contratada, com comprovação da entrega das peças, campanhas e veiculações, bem como relatórios de mídia quando houver contratação de terceiros;
- IV) Avaliação técnica da ASCOM, atestando a conformidade das entregas em relação ao briefing institucional, ao plano de mídia aprovado e aos objetivos definidos no contrato;
- V) Indicadores de desempenho, definidos no ETP, como cumprimento de cronogramas, alcance de campanhas digitais, satisfação da ASCOM e entrega dos relatórios.

9.2. A medição será realizada com base nos resultados efetivamente entregues e aceitos pela Câmara, configurando condição para emissão do recebimento provisório e, posteriormente, definitivo.

9.3. O pagamento será efetuado em parcela mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada de relatório técnico aprovado pela ASCOM.

9.4. As despesas com terceiros (veiculação de mídia, produção gráfica, audiovisual, etc.) deverão ser previamente autorizadas e comprovadas mediante apresentação de documentação fiscal correspondente, com percentual de remuneração da agência aplicado nos termos da Lei nº 12.232/2010.

9.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

9.7. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email ascom@cmpleg.com.br mensalmente, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

9.8. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

9.9. Glosa (Retenção de Pagamentos): Fica prevista a possibilidade de **glosa parcial ou total** de pagamentos quando:

- a) houver descumprimento parcial das obrigações contratuais;
- b) as entregas não atenderem ao Briefing ou apresentarem desconformidade técnica;
- c) os prazos não forem observados, sem justificativa aceita pela Administração.

9.9.1. A glosa será aplicada de forma acautelatória, não configurando sanção, e será aplicada mediante justificativa técnica e registro formal pelo Fiscal do Contrato, com ciência prévia da contratada, resguardando-se o contraditório e ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.9.2. O valor eventualmente glosado poderá ser reavaliado e liberado após a regularização da pendência ou, conforme o caso, convertido em desconto ou compensação nos pagamentos seguintes.

9.10. Outras condições de pagamento e critérios de medição poderão ser estabelecidas em aditivos contratuais, desde que acordados de comum acordo entre as partes e formalmente documentados.

9.11. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas no interesse do CONTRATANTE, desde que haja consentimento expresso por parte da CONTRATADA, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato, o que deverá ser justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULARIDADE FISCAL

10.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal pertinente;
- III – Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, federal, estadual e municipal;
- IV – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V – Emissão das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Prestar os serviços de publicidade de forma contínua, eficiente e com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação específica;

11.1.2. Desenvolver campanhas publicitárias que atendam aos objetivos de comunicação institucional da Câmara Municipal de Petrópolis, com foco na informação e no interesse público;

11.1.3. Apresentar, para aprovação da CONTRATANTE, os projetos de campanhas, peças e planos de mídia, bem como realizar os ajustes solicitados, no prazo estabelecido;

11.1.4. Executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, à ética profissional e à legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.232/2010;

11.1.5. A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo;

11.1.6. Submeter previamente à CONTRATANTE os contratos com veículos de comunicação, fornecedores e produtores de conteúdo, sempre que necessário para a veiculação ou produção das campanhas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.1.7. A CONTRATADA ao realizar a escolha de veículos de divulgação deverá se basear em pesquisas que comprovem tal escolha, observando os interesses da CONTRATANTE;

11.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões na execução dos serviços contratados;

11.1.9. Manter equipe técnica compatível com as exigências do contrato, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados para a execução dos serviços;

11.1.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;

11.1.11. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

11.1.12. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

11.1.13. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte que se fizer necessário até a Câmara Municipal de Petrópolis;

11.1.14. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

11.1.15. Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta;

11.1.16. A CONTRATADA obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

11.1.17. O atesto mensal pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

11.1.18. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.19. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que originou este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma da Lei Federal 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380
Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações, documentos e elementos necessários para a adequada execução dos serviços de publicidade e propaganda;

11.2.2. Definir, juntamente com a CONTRATADA, os objetivos estratégicos e a linha de comunicação institucional a ser adotada nas campanhas;

11.2.3. Analisar, aprovar ou solicitar ajustes nos projetos, planos de mídia e peças publicitárias apresentados pela CONTRATADA, dentro dos prazos acordados;

11.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste contrato;

11.2.5. Disponibilizar acesso às dependências, autoridades e setores administrativos da Câmara de Vereadores, sempre que necessário à execução dos serviços;

11.2.6. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução responsabilizando-se pelo atesto da fatura.

11.2.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade ou inadimplemento verificado na prestação dos serviços.

11.2.8. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação para o cumprimento do contrato;

11.2.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

11.2.10. Aplicar à CONTRATADA penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

11.2.11. Sustar, no todo ou em parte, a execução da prestação do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;

11.2.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.13. Para cumprimento do objeto do contrato, a CONTRATADA emitirá Autorização de Veiculação e Divulgação - PADV, documento obrigatório para autorizar cada serviço a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS AUTORAIS

12.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias - incluídos os estudos, análises e planos, campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

12.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

definidas na Cláusula Terceira.

12.1.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante e após a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

12.1.3. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo do Município de Petrópolis, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

12.1.4. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

12.2. Com vistas às contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores dois orçamentos para a execução do serviço, um de cessão por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

12.2.2. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens seguintes.

12.2.3. Na utilização de peças por período igual ao inicial ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais do autor e conexo será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a utilização por períodos inferiores, o percentual será obtido pela regra de três simples.

12.2.4. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se em tal caso, no máximo a variação do índice de mercado vigente à época ou conforme negociado, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

12.2.5. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporada a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

12.3. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

12.4.1. a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá ao seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

12.4.2. que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

12.4.3. que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção, sendo apenas ressarcidos eventuais custos de edição das imagens solicitadas, se e quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NORMAS ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

13.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

13.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção.

13.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção que a ela se apliquem, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais o CONTRATANTE seja signatário.

13.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

13.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões de agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem leis anticorrupção.

13.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, demonstração de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

13.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

13.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, desde que com prévio aviso, analisar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte que se relacionem a este Contrato, para verificar o cumprimento de leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer solicitação de documentos.

13.10. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

14.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

14.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

14.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

14.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

14.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

dados pessoais.

14.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

14.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle da CMP para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

14.12. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da lei.

14.13. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

14.14. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

14.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante ao Departamento de Assuntos Jurídicos - DAJ, que poderá consultar as normas legais pertinentes para dirimir as dúvidas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Termo de Referência, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

15.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:


- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.


15.3. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022


15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Ficará a cargo da CONTRATANTE, em 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). 

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS


17.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, da Lei Federal nº 12.232/10 e demais normas pertinentes e regulamentares. 

17.2. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes. 

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98





CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito foro do contrato o desta Cidade de Petrópolis - RJ, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro, que tenha ou venha a ter, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Petrópolis, 04 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Petrópolis-RJ
Carlos da Costa Machado (Júnior Coruja)
Presidente

Publitake Comunicação Ltda
Márcio Silva de Souza
Sócio

TESTEMUNHAS:

Carlos Henrique Martins Ribeiro
Matr. nº: 1913.041/25

Rodrigo Camilo Ribeiro
Matr. nº: 439.232/96